



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

(VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47)

DECRETO N° 208, DE 15 DE ABRIL DE 1966.

"Regulamenta a Taxa do Serviço de Pavimentação na Sede do Município e no Distrito de Jordanésia"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 180, de 09 de junho de 1965;

DECRETA:

Artigo 1º) - A Taxa do Serviço de Pavimentação, criada pela Lei Municipal nº 180, de 09 de junho de 1965, nos termos do artigo 10, letra "a", será paga em parcelas mensais, acrescidas dos juros correspondentes aos do financiamento concedido pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para a execução do Serviço de Pavimentação no Município, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 195, de 02 de agosto de 1965.

Artigo 2º) - A Taxa do Serviço de Pavimentação, será devida pelos proprietários de imóveis situados no trecho de logradouros públicos beneficiados com a execução do serviço, e será cobrada proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade.

Artigo 3º) - A Pavimentação dos logradouros públicos com a largura de 10 (dez) metros, ficará a cargo dos proprietários dos imóveis beneficiados, e nos logradouros públicos em que esse limite for excedido, correrá por conta da Municipalidade.

Artigo 4º) - A Pavimentação do polígono resultante do cruzamento de duas ou mais vias, deverá ser dividida proporcionalmente entre os proprietários das vias convergentes, considerando -se para efeito de cálculo, a metade dos comprimentos das quadras que compõem o polígono aqui conceituado.

Parágrafo Único - Para os cruzamentos em forma de T (te), serão obedecidos os mesmos critérios deste artigo.

Artigo 5º) - No Distrito da Sede do Município e no Distrito de Jordanésia, a Taxa do Serviço de Pavimentação é fixada em ₩ 166 (cento e sessenta e seis cruzeiros) por metro quadrado de Pavimentação, e em ₩ 86 (oitenta e seis cruzeiros) por metro linear - de guias.

Artigo 6º) - A Prefeitura Municipal publicará em editais a lista dos proprietários devedores, com o respectivo débito total, e notificá-los-a para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, examinarem as contas e reclamarem contra o lançamento no caso de inexatidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

(VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47)

fólha 2 - continuação da fólha 1

Artigo 7º) - Este Decreto entrará em vigor dentro do prazo de até 15 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de abril de 1966.

ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Cajamar. Afixado no lugar de costume. Data supra.

EUTÓPIO JACÓ TARCÍLIO BISCUOLA
Diretor Administrativo